

Dispõe sobre normas de Monitoria da Faculdade Imaculada Conceição do Recife.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1. Adotar e estimular a Monitoria Acadêmica, que será desenvolvida em conformidade com o presente regulamento, tendo como objetivo central contribuir para o desenvolvimento acadêmico-científico do discente.

Art. 2. A Monitoria Acadêmica é exercida por alunos selecionados publicamente pelos Coordenadores de Curso e Docentes, sendo seus objetivos:

I - despertar nos discentes o interesse pela carreira docente ou pelo aprofundamento de estudos em uma determinada disciplina, incentivando-os também à pesquisa e às atividades de extensão;

II - oportunizar o discente em sua integração com a comunidade universitária;

§1º. O exercício da Monitoria não cria para os discentes o vínculo empregatício com a Instituição.

§2º. Caso haja necessidade regulamentos específicos para outros cursos podem ser regulamentados com a devida aprovação do ConAc (Conselho Acadêmico).

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 3. O monitor poderá desenvolver as atividades de monitoria na condição de:

I - Monitoria voluntária: O Monitor exercerá suas atividades na condição de voluntário.

CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 4. A Instituição, a pedido do discente, fornecerá gratuitamente certificado de exercício de Monitoria, constando o período, a disciplina de atuação e o coeficiente de rendimento do discente-monitor. O referido documento deverá ser solicitado por requerimento mediante protocolo na Central de Atendimento da Faculdade Imaculada Conceição do Recife e só será emitido se o aluno monitor estiver devidamente registrado no sistema acadêmico.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5. As funções de monitor na Instituição, estão reservadas ao discente que atenda às seguintes condições:

I - ter sido aprovado na disciplina objeto da Monitoria, atingindo a média nas duas primeiras avaliações do semestre, ou seja, 7,0 (sete);

II - no ato da seleção para a Monitoria, o discente-candidato deverá ter sido aprovado nas disciplinas que cursou, inclusive, podendo ter cursado disciplinas em regime de dependência, desde que tenha obtido aprovação;

III - não ter sofrido nenhuma punição disciplinar da Instituição;

IV - não estar inadimplente em seu contrato financeiro com a Instituição;

V - ter sido aprovado no Processo Seletivo de Monitoria definido e aplicado pelo Coordenador do Curso, mediante regras constantes no “Edital para Processo Seletivo de Monitoria.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6. As funções de monitor são exercidas em regime de horas semanais, no mínimo 10 (dez) de efetivo trabalho, sob a supervisão do Docente da disciplina objeto da Monitoria, ou ainda da Coordenação de Curso e Direção Acadêmica.

§ 1º O horário do exercício da Monitoria não deve coincidir com o horário escolar do discente monitor.

§ 2º O discente monitor para efeito de controle dos horários deve registrar seu ponto diretamente com o professor vinculado, conforme formulário padrão, que deverá constar a assinatura do professor-orientador.

§ 3º O (a) professor (a) da Disciplina ficará incumbido (a) de encaminhar a frequência do monitor para a Coordenação de Curso no último dia de cada mês.

§ 4º A designação do discente monitor dá-se mediante datas definidas no “Edital para Processo Seletivo de Monitoria” e tem validade por 06 (seis) meses, excluindo o período de férias, **podendo ser renovado uma única vez**, a renovação deve ser realizada mediante autorização expressa da Direção Acadêmica e da Coordenação do Curso.

§ 5º **É vedada a Monitoria em mais de uma disciplina simultaneamente.**

§ 6º O monitor, após expirado seu “Termo de Compromisso”, poderá concorrer a um novo Processo Seletivo de Monitoria, desde que em disciplina distinta à que já participou como monitor, submetendo-se às regras da Monitoria.

§ 7º É vedado ao monitor à transferência de monitoria sem concorrer a um novo processo seletivo.

§ 8º A responsabilidade do controle das atividades do monitor é do professor-orientador que deverá avaliar a atuação do monitor de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria, e outros regulamentos expedidos pela Direção.

§ 9º De acordo com o resultado dessa avaliação, o professor orientador pode manter o monitor ou afastá-lo após aprovação do Conselho de Curso.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 7. A designação de monitores obedece aos seguintes procedimentos sistemáticos:

I - Os Coordenadores dos Cursos de graduação devem solicitar autorização à Direção Acadêmica para publicar o “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”. No presente documento deve constar:

- a) Indicação das disciplinas objeto da Monitoria;
- b) O número de vagas solicitadas para alunos-monitores; e
- c) “Solicitação de Monitores” com justificativa do pedido.

II - Após aprovação da Direção Acadêmica, está o remeterá ao ConAc, autorizando o Coordenador de Curso a divulgar o “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”, lançando as inscrições para a seleção dos monitores;

III - Os alunos interessados devem realizar sua inscrição na Coordenação do Curso, ao qual está vinculada a disciplina da Monitoria, anexando à documentação necessária prevista neste regulamento;

IV - Após seleção dos candidatos à Monitoria, o Coordenador de Curso deverá enviar lista final dos classificados a Direção Acadêmica, que a remeterá ao ConAc para homologação e expedição da resolução autorizada;

V - A coordenação do curso após aprovação dos selecionados deverá registrá-los como monitores no sistema acadêmico;

VI - O Coordenador de Curso de graduação deverá firmar com o monitor o “Termo de Compromisso”;

VII - O coordenador do curso deverá registrar o aluno-monitor no sistema acadêmico com todas as informações referentes à identificação do aluno, do processo seletivo, data de entrada e término.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8. São atribuições do monitor:

I - auxiliar o professor nas atividades práticas da disciplina;

II - auxiliar os colegas em pesquisas, experiências, estudo em grupo e outras atividades atribuídas pelos docentes supervisores, desde que compatíveis com o grau de conhecimento e experiência do monitor;

III – auxiliar os colegas nas dificuldades de aprendizagem;

IV - realizar seminários científicos e/u estudos de casos quando solicitados pela coordenação do curso ou professor-orientador.

V - seguir todas as regulamentações sobre Monitoria.

Art. 9. É vedado ao professor-orientador:

- a) Solicitar o monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária normal da disciplina ou prática pedagógica;
- b) Liberar o acesso do monitor ao sistema de controle acadêmico, inserindo notas e frequência;
- c) Convocar o monitor para correção de avaliações e realização de chamadas de frequência;
- d) Liberar o acesso dos monitores às áreas restritas administrativas da Instituição.

CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 10. Será desligado do programa o aluno que:

- I - Não comparecer por mais de 15 dias às atividades previstas ao programa;
- II- Não entregar as atas de frequência por dois meses consecutivos;
- III - Não realizar as atividades propostas pela Coordenação de curso (seminários e estudos de caso);

Art. 11. A Coordenação de curso e o professor orientador deverão preencher parecer de desligamento e arquivar para futuras indagações.

Recife, 22 de agosto de 20 18



Ernandes Rodrigues
Vice-Diretor Acadêmico